



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N.º 654/2025

DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de janeiro de 2025”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§1º-Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiveram em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º. O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.

Art.4º.O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art.5º- Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social- INSS e IRRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art.6º-As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento desta Câmara.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal